



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021.



“Dispõe sobre alteração das Leis Complementares 036/2014 e 045/2018, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 036/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

CARGOS	Nº DE CARGOS	Salário/inicial	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR PEB I	35	N01 ao N18	27 horas/aula
PROFESSOR PEB II	19	N01 a N18	24 horas/aula
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	03	N09 ao N26	40 H/S

**Art. 2º** - Ficam ratificadas as atribuições dos cargos constantes da Lei Complementar 036/2014, bem como as demais alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 045/2018 e 054/2019.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.**  
Prefeito do Município de Laranjal/MG.

**RECEBEMOS**  
EM 12/03/2021  
  
Robson Eleno da Silva  
ADMINISTRATIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 12 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a alteração do anexo II da Lei Complementar nº 036/2014 para o fim de promover a criação de 4 (quatro) novos cargos de PROFESSOR PEB II, de modo a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Segundo informações do ilustre Secretário Municipal de Educação, os cargos em questão devem ser criados para a contratação de professores nos conteúdos de Ciências (6 horas/aula), História (12 horas/aula), Geografia (12 horas/aula) e Inglês (4 horas/aula), a fim de atender a carga horária obrigatória exigida na Matriz Curricular – Ensino Fundamental II – Anos Finais (Lei nº 9.394/1996; Resolução SEE/MG nº 2197/12; Resolução CEE nº 470/2019; Resolução SEE nº 4.234/2019), conforme consta do requerimento firmado pelo citado Secretário Municipal, que fica fazendo parte integrante desta justificativa.

Esclarecemos que a criação de cargos constante da presente proposição legislativa não implicará em aumento de despesas, não ferindo o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 173/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

É que, muito embora referidos cargos não existissem de direito, existiam de fato, pois referidos profissionais já vinham sendo contratados nas gestões anteriores desde o ano de 2008.

Desta forma, a presente proposição legislativa, se aprovada, irá corrigir histórica irregularidade que vinha ocorrendo no âmbito da Administração Pública Municipal, qual seja a regularização da forma de contratação dos profissionais para atendimento da carga horária obrigatória exigida na Matriz Curricular – Ensino Fundamental II – Anos Finais.

Dessa forma, trata-se de medida de substancial importância para o Município e seus munícipes.

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.**  
Prefeito do Município de Laranjal/MG.